

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA-SE SAAD nº 0186/2018 – SPDOC SG nº 651439/2018

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Unidade/Secretaria: Escola Estadual Tancredo do Amaral – Diretoria de Ensino Região de Itu / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Comunica possíveis irregularidades nas licenças saúde concedidas a professor de Escola Estadual do município de Salto/SP, subordinada a DER de Itu.

Relatório CGA/SE nº 106/2019

Senhora Presidente,

Trata o presente expediente de comunicação efetuada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – 2ª Promotoria de Justiça de Salto, através do Ofício nº 247/18, datado de 18/05/2018, referente ao Protocolo nº 424/18, que trata da Manifestação nº 20180059204, recebida pelo Ministério Público Federal, noticiando ocorrência de possíveis irregularidades nas licenças saúde concedidas a professor de Escola Estadual do município de Salto/SP, subordinada a DER de Itu (fls. 3/6).

Foi mencionado, em síntese, que a Professora [REDACTED] usufrui sempre de licença saúde, e que as licenças seriam falsas, tendo em vista utilizar os períodos para passeios/viagens, comprovados na rede social Facebook pelo nome “[REDACTED]” (fls. 05).

As atividades correcionais encontram-se registradas nos arrazoados de fls. 14/15, 34/36, 47/50, 60/62 e 75/77.

Neste último, ressaltou-se que nas informações prestadas pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, constou que a servidora [REDACTED] após ser submetida a perícia médica na sede daquele Departamento, teve negado pedido de reconsideração de 14 dias de licença saúde, a partir de 14/09/2018, e que a mesma estava com sua “Capacidade Laborativa Preservada”, devendo reassumir as suas funções, nos termos do artigo 184 EFP.

Ainda, que foi fixado a sede do DPME para futuras inspeções médicas que venham a ser solicitadas. [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Desse modo, para continuidade dos trabalhos, se fez necessário, através do Ofício CGA/SE nº 029/2019 (fls. 78), solicitar a DER de Itu informações a respeito dos descontos dos vencimentos da referida Professora, em face da conclusão do DPME (contrária a concessão de licença saúde, 14 dias a partir de 14/09/2018), publicado no DOE de 08/01/2019 (fls. 67).

Ainda, solicitar a Pasta da Educação (UACEX), através do correio eletrônico de fls. 79, informações a respeito do Despacho da Chefia de Gabinete, quanto a **recomendação desta Corregedoria Geral da Administração, apresentada no Relatório CGA/SE nº 288/18 (fls. 47/50), de instauração de procedimento disciplinar em face da Professora [REDACTED] RG [REDACTED]** em que pese ter determinado instauração de Apuração Preliminar SPdoc nº 1584485/2018, em face da nominada Professora, através de Portaria da Diretoria de Ensino da Região de Itu.

Em resposta, a UACEX informou que o Processo nº 1584485/2018 foi restituído a DER de Itu para ser complementado, razão pela qual deixou de atender o solicitado (fls. 80).

Em prosseguimento, via correio eletrônico (fls. 86), a DER de Itu encaminhou o Ofício DE nº 181/2019 (SPDoc nº 565685/2019) de fls.87, no qual constou a Informação nº 50/2019, do Núcleo de Frequência e Pagamento – NFP, do Centro de Recursos Humanos – CRH, e demais documentos anexos (fls. 88/97).

Na Informação nº 50/2019, o Núcleo de Frequência e Pagamento (fls. 88), esclareceu:

*“ ... venho através desta para **prestar as informações sobre os descontos de 14 dias a partir de 14/09/2018 efetuados nos vencimentos [REDACTED]** portadora do RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED] Professor de Educação Básica II pela unidade de classificação e exercício, EE TANCREDO DO AMARAL, em Salto/SP. Informa-se que na data de 14/09/2018, a docente requereu 30 dias de Licença Saúde a partir de 14/09/2018 a 13/10/2018, a Unidade Escolar agendou perícia médica junto ao DPME, porém foi publicado indeferido no D.O. de 21/09/2018. Então a escola solicitou novo agendamento de perícia médica junto ao DPME, favorável no D.O. de 04/10/2018, 20 dias a partir de 24/09/2018 até 13/10/2018. Na data de 04/10/2018 a Unidade Escolar incluiu no sistema BFE faltas injustificadas de 14/09/2018 até 23/09/2018, gerando descontos no pagamento do dia 08/11/2018.”*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Referente ao período em que foi negado, a professora entrou com pedido de reconsideração em 25/09/2018, porém foi negado conforme publicação no D.O. de 08/01/2019.

Em 16/01/2019 a escola informou à interessada por e-mail referente ao indeferimento do pedido e que a mesma tinha um prazo de 30 dias a partir da data da publicação do indeferimento para entrar com o pedido de recurso, mas alegando que o período já havia sido descontado não manifestou interesse em pedir o recurso.

Informa-se ainda que a docente foi convocada para perícia médica pelo DPME para fins de avaliação de capacidade laborativa e no D.O. de 10/01/2019 houve a publicação conforme segue: Capacidade Laborativa Preservada, conforme constatado em perícia médica, devendo reassumir suas funções nos termos do artigo 184 EFP ...” (sic)

As informações relatadas acima, foram comprovadas através das cópias dos documentos de fls. 89/96, destaca-se: Comprovante de Agendamento de perícia médica, publicação em D.O.E., Controle de frequência e Consulta Folha de Pagamento.

Por sua vez, esta Setorial, através de correio eletrônico (fls. 98/99), solicitou a Unidade de Atendimento aos Órgãos de Controle Externo – UACEX cópia do despacho da Chefia de Gabinete da Pasta determinando a instauração de Procedimento Disciplinar, nos termos recomendado por esta Corregedoria, em face da referida servidora.

Em resposta, a UACEX (fls. 100/101), anexou cópia do despacho da Chefia de Gabinete (fls. 102), determinando a instauração do competente **Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor de [REDACTED] RG [REDACTED], Professora de Educação Básica II, ACT (Categoria F), na Escola Estadual Tancredo do Amaral, localizada no município de Salto, jurisdicionada a Diretoria de Ensino Região de Itu.

É a síntese do necessário.

Conforme observou-se, a DER de Itu adotou as providências quanto a regularização da frequência da servidora [REDACTED] inclusive os descontos dos dias de licença saúde negados pelo DPME.

Ainda, que a Chefe de Gabinete da Pasta da Educação determinou a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor da referida Professora,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

fundamentando a sua decisão com base no relatório da Comissão e do despacho da Dirigente de Ensino da DER de Itu (fls. 102).

Desse modo, para conclusão dos trabalhos, entende-se necessário encaminhar cópia integral do presente expediente correcional a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado, para instrução do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face a citada servidora (série documental nº 03.03.07.009).

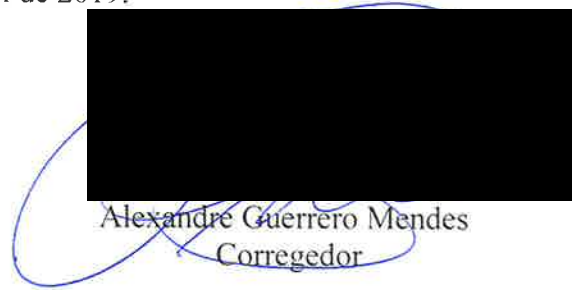
No mesmo sentido, cópias deste relatório e dos arrazoados de fls. 60/62 e 75/77, a 2ª Promotoria de Justiça de Salto, para ciência dos trabalhos realizados, em resposta ao Ofício nº 247/2018 (fls. 03).

Após, esgotadas as atividades, propõe-se o arquivamento do expediente em pasta própria na sede desta Corregedoria Geral da Administração.

À consideração Superior.

CGA/SE, em 12 de abril de 2019.


Manoel Wanderley Domingues
Corregedor


Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA-SE SAAD nº 0186/2018 – SPDOC SG nº 651439/2018

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Unidade/Secretaria: Escola Estadual Tancredo do Amaral - Diretoria de Ensino Região de Itu / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Comunica possíveis irregularidades nas licenças saúde concedidas a professor de Escola Estadual do município de Salto/SP, subordinada a DER de Itu.

- 1- Ciente do relatório de fls. 103/106.
- 2- Conforme proposto, oficie-se à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado, com cópia integral dos autos para ciência das atividades desenvolvidas e instrução do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em face da Professora R [REDACTED]
- 3- Ainda, oficie-se a 2ª Promotoria de Justiça de Salto, com cópias do mencionado relatório e dos arrazoados de fls. 60/62 e 75/77, para ciência dos trabalhos realizados, em resposta ao Ofício nº 247/2018 (fls. 03).
- 4- Após, archive-se o protocolado em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 26 de abril de 2019.

[REDACTED]

Vera Wolff Bava
Presidente da

Corregedoria Geral da Administração



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Ofício CGA nº 626/2019

Protocolado CGA-SE SAAD nº 0186/2018
(Pede-se o uso desta referência)

São Paulo, 26 de abril de 2019

Senhor Procurador,

Com meus cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência em virtude do procedimento correcional em epígrafe, que trata de apuração de possíveis irregularidades nas licenças saúde usufruídas por professora da Escola Estadual Tancredo do Amaral, do município de Salto, subordinada a Diretoria de Ensino Região de Itu, da Secretaria de Estado da Educação.

Desse modo, sirvo-me do presente para encaminhar cópia integral do referido procedimento correcional, a fim de corroborar com a instrução do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em nome da servidora [REDACTED] (série documental nº 03.03.07.009).

Ao ensejo envio os protestos de estima e consideração.



Vera Wolff Bava
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor

[REDACTED]
Procurador do Estado Chefe
Procuradoria de Procedimentos Disciplinares
Procuradoria Geral do Estado de São Paulo
AGM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Ofício CGA nº 627/2019

Protocolado CGA-SE SAAD nº 186/2018
(Pede-se o uso desta referência)

São Paulo, 26 de abril de 2019

Senhor Promotor,

Com meus cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência em virtude do procedimento correccional em epígrafe, instaurado a partir do recebimento do Ofício nº 247/18, referente ao Protocolado nº 424/18, para apurar possíveis irregularidades em licenças para tratamento de saúde concedidas a servidora vinculada à Secretaria de Estado da Educação.

Desse modo, serve o presente para encaminhar cópias dos mais recentes relatórios elaborados no Protocolado CGA em referência, para conhecimento da conclusão dos trabalhos correccionais.

Ao ensejo envio os protestos de estima e consideração.



Vera Wolff Bava
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor

Promotor de Justiça
2ª Promotoria de Justiça de Salto
Ministério Público do Estado de São Paulo
AGM